

PL 7571/2010

Altera o art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para estabelecer prazo prescricional de 10 (dez) anos, contado da data do ato de improbidade administrativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

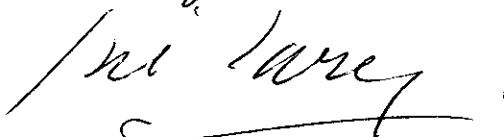
Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei prescreverão em 10 (dez) anos, contados da data do ato de improbidade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo às ações destinadas a ressarcir os prejuízos causados ao erário, por serem imprescritíveis, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição Federal.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal